ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA - CE

PREF. MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE
FOLHA 163
RUBRICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 001/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/03/2024
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08h00min

BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0010-45, com sede na Rod. BR 116 –, nº 9611, Q39, Bairro Messejana, município de Fortaleza/CE, CEP 60.842-395, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e CLÁUSULA 4ª, Item 4.1 do Edital de Licitação, propõe a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO,** pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Item 4.1, da CLÁUSULA 4ª, do Edital de Licitação em referência, dispõe o seguinte, *in verbis:*

> 4. DA IMPUGNAÇÃO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
>
> 4.1. Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o certame, no endereço eletrônico citado no subitem 4.3 abaixo.

Além disso, importante ressaltar que, conforme caput do art. 164, da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/21, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida legislação:

> Art. 164 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, considerando que a Abertura das Propostas está prevista para ocorrer no dia 12/03/2024 às 08h00min, temos que, protocolada na presente data, plenamente

PREF. MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE
FOLHA 164
PUBLICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

tempestiva a Impugnação em apreço, motivo pelo qual requer seja conhecida e regularmente processada.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. DA READEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DISPOSTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM QUESTÃO

Analisando-se os termos do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2024, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Potiretama pretende adquirir, pelo critério de menor preço por item: 01 (um) Retroescavadeira Hidráulica, para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

Nos moldes da legislação vigente para participação deste certame, têm-se que as partes se encontram vinculada ao Edital em questão, pelo princípio da vinculação das partes às disposições contidas neste instrumento. Nesse sentido, têm-se que as especificações técnicas descritas nas ESPECIFICAÇÕES DO LOTE do Anexo I – Termo de Referência do referido Edital, devem ser cumpridas integralmente, sob pena de desclassificação pelo descumprimento deste instrumento.

Não obstante, a Impugnante, ao analisar os parâmetros exigidos para participar da concorrência, constatou a exigência de características no maquinário " Retroescavadeira Hidráulica" que inviabiliza a participação da Licitante e demais empresas que tenham interesse em participar do certame haja vista contrariar o Princípio da Igualdade que norteia a licitação, ao favorecer uns em detrimento de outros, ao dispor no Instrumento Convocatório, exigências de características que não afetam em nada a qualidade do maquinário, merecendo dessa forma, alteração da questão ora impugnada.

De acordo com o disposto no Termo de Referência do Objeto da Licitação, segue abaixo, as especificações técnicas atinentes ao certame em apreço, mais especificamente em relação à Retroescavadeira Hidráulica:

ESPECIFICAÇÕES DO LOTE

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO	QUANT.	UNIDADE
1	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE PNEUS, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO DE 90 HP DE POTÊNCIA, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE 4 MARCHAS A FRENTE E A RÉ TRACÇÃO 4X4 COM BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO DIFERENCIAL DO EIXO TRASEIRO, CARREGADEIRA FRONTAL COM CAÇAMBA DE 1,0 M³ DE CAPACIDADE E 3,0 M DE ALTURA, RETROESCAVADEIRA COM BRAÇO PADRÃO E PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,0 M COM CAÇAMBA DE 20 POLEGADAS 0,25 m³, PNEUS DIANTEIROS 12,5/80-18 E TRASEIROS 17,5x25 RESPECTIVAMENTE, CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR-CONDICIONADO, DUAS PORTAS LATERAIS PARA ACESSO DO OPERADOR, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DIANTEIRO E TRASEIRO, ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO E CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, ESPELHOS RETROVISORES INTERNO E EXTERNOS.	UND	1

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: secretariaeducacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1249
CNPJ: 12.461.853/0001-57 - Ins. Estadual: 06.921.296-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.966-000

PREF. MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE
FOLHA 165
PUBLICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nesse espeque, ao analisar as especificações técnicas postas no referido Edital no que tange ao equipamento "Retroescavadeira Hidráulica", nota-se que um dos requisitos técnicos exigido é que a máquina possua caçamba de 1,1M^3, como destacado acima.

Denota-se que há um direcionamento no referido Edital a uma determinada marca, qual seja, JCB, modelo 3CX, o que fere os princípios da igualdade e impessoalidade, vejamos:

DESEMPENHO DA ESCAVADEIRA				
			Braço fixo	Braço extensível
A	Profundidade máxima de escavação	m	4,54	5,74
B	Alcance do centro da articulação	m	5,41	6,58
C	Alcance do centro da roda traseira	m	6,62	7,77
D	Altura máxima de carregamento	m	4,07	4,95
E	Altura máxima de escavação	m	5,9	6,8
F	Alcance na altura máxima do centro da articulação	m	3,06	3,17
	Raio de giro	graus	180°	
	Rotação da caçamba	graus	185/201°	
	Força de desagregação da caçamba	kgf	6724	6228
	Força de escavação do braço	kgf	3217	2225
	Desempenho da carregadeira		**GP**	**6X1**
M	Altura de descarga	m	2,74	3,72
N	Altura de carregamento	m	2,22	2,2
O	Altura do pino de articulação	m	3,45	3,46
P	Alcance do pino de articulação	m	0,36	0,26
Q	Alcance ao nível do solo	m	1,42	1,29
R	Alcance máximo na altura máxima	m	1,1	1,15
S	Alcance máximo na altura máxima - posição de descarga	m	0,83	0,78
T	Profundidade de escavação **	m	0,07	0,1
U	Ângulo de carregamento	graus	45	45
V	Ângulo de descarga	graus	42	42
	Força de desagregação da caçamba	kgf	6170	6021
	Força de escavação do braço	kgf	4943	4721
	Capacidade da caçamba	m³	0,8	1,0
	Capacidade de levantamento na altura máxima	kg	3499	3206

Contudo, não pode ser admitido a apresentação de Edital que fere diretamente aos princípios constitucionais norteadores deste certame, de modo a privilegiar um determinado fornecedor em detrimento dos demais.

Como pode ser constatado, existem no mercado, maquinários que além de executar as mesmas tarefas, possuem a mesma funcionalidade do modelo do Equipamento exigido no Instrumento Convocatório, de acordo com o disposto nos Catálogos anexados à presente Impugnação. Vejamos:

PREF. MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE
FOLHA 166
RUBRICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Dessa forma, analisando as condições técnicas contidas no Edital, denota-se que há distinção entre fabricantes, fato esse que, inviabiliza a empresa Licitante ora Impugnante e outras empresas do ramo, de concorrerem no certame, ante às exigências excessivas e desproporcionais, com o devido respeito que se pede.

As exigências desnecessárias e excessivas, acerca da qualificação técnica do Equipamentos acima descrito, restringe a liberdade de participação da Licitante e demais empresas interessadas, contrariando por consequência os Princípios da Igualdade e da Moralidade, em detrimento de tal exigência, não acarretar qualquer vantagem ao Ente Público, mas restringir o número de empresas concorrentes para participarem do certame.

Outrossim, o órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.

Impende trazer à baila, que a utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando-se afronta ao art. 9º, inciso I, da nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, *in verbis:*

> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

PREF. MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE
FOLHA 167
RUBRICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

> **a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
> **b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
> **c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Portanto, as exigências desnecessárias e excessivas, acerca da qualificação técnica do Equipamentos acima descrito, restringe a liberdade de participação da Licitante e demais empresas interessadas, contrariando por consequência os Princípios da Igualdade, Impessoalidade e da Moralidade, em detrimento de tal exigência, não acarretar qualquer vantagem ao Ente Público, mas restringir o número de empresas concorrentes para participarem do certame.

Isto posto, merece alteração a qualificação técnica do maquinário "Retroescavadeira Hidráulica" objeto do Processo Licitatório em comento, para que seja retirado o requisito "carregadeira frontal com caçamba de 1,1M^3 de capacidade", possibilitando que a Administração Pública, abra a concorrência para outras empresas participarem do certame, considerando que a máquina ofertada pela Licitante e de outras empresas participantes, poderão satisfazer o interesse público da Administração e às atividades que estarão sujeitas e assim, melhor empregar os recursos públicos, em função do maior número de concorrentes, evitando com isso, eventual nulidade do ato convocatório no âmbito judicial.

3. DO DIREITO

O art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, determina que a administração pública direta e indireta obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo ainda que as compras realizadas deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes:

> Constituição Federal
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições a todos os concorrentes, com cláusulas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

PREF. MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE FOLHA 168 RUBRICA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A norma é de sede constitucional e estabelece que o administrador, ao promover licitações para quaisquer compras, que sejam em edital, deverá respeitar o princípio da eficiência dos atos, garantindo que os equipamentos adquiridos se prestem à finalidade requerida com padrão de qualidade, sob pena de anulação do ato administrativo.

Não obstante, o edital impugnado está vinculando as especificações técnicas do maquinário à determinada marca, fato esse que viola o princípio da impessoalidade, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Como é sabido, o princípio da impessoalidade representa um dos pilares essenciais que norteiam o procedimento licitatório uma vez que as ações das instituições governamentais devem ser desprovidas de qualquer tipo de influência de caráter pessoal, interesses particulares ou preferências, priorizando invariavelmente o bem comum.

Dessa forma, todos os atos da administração pública devem ser conduzidos de forma objetiva, imparcial e sem qualquer tipo de discriminação e/ou favorecimento a pessoas, empresas ou grupos específicos.

Diante disso, ao elaborar e conduzir um processo licitatório, os órgãos públicos devem adotar critérios e procedimentos que garantam a igualdade de oportunidades a todos os interessados em participar da licitação, o que não foi observado *in casu*.

Nesse sentido, o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, determina, em seu *caput*, a obrigação de observância, pela administração pública, dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Da mesma forma, seu inciso XXI determina que as licitações públicas deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, motivo pelo qual pugna a BAMAQ pelo deferimento da presente Impugnação.

Assim, em estrito cumprimento legal das normas e princípios basilares deste certame, imperioso que esta Administração Pública, promova a retificação deste instrumento licitatório, de modo que a descrições técnica inserida no que tange à "Retroescavadeira Hidráulica" seja retificada especificamente para seja retirado o requisito "carregadeira frontal com caçamba de 1,1M^3 de capacidade", a fim de garantir a qualidade do serviço prestado e ainda evitar gastos desnecessários à máquina pública, motivo pelo qual pugna pelo deferimento da presente Impugnação.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** ("BAMAQ") REQUER:

a) O conhecimento desta Impugnação, julgando-a TOTALMENTE PROCEDENTE para retificar o Edital de Licitação ora impugnado, para promover a alteração das condições técnicas da "Retroescavadeira Hidráulica", de modo que seja retirado do Edital o requisito de "carregadeira frontal com caçamba de 1,1M^3 de capacidade", a fim de que seja aberta a concorrência para outras empresas participarem do certame, considerando

BAMAQ grupo

PREF. MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE
FOLHA 169
RUBRICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

que a máquina ofertada pela Licitante e de outras empresas participantes, poderão satisfazer o interesse público da Administração e às atividades que estarão sujeitas e assim, melhor empregar os recursos públicos, em função do maior número de concorrentes.

Nestes termos, pede e espera por Deferimento.
Contagem/MG, 7 de março de 2024 .

gov.br Documento assinado digitalmente
ITALO REGIS DIOGENES PINHEIRO
Data: 07/03/2024 20:10:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BAMAQ S.A. - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ nº 18.209.965/0010-45

CARTÓRIO CAMPOS CONTAGEM MG 2º OFÍCIO DE NOTAS

PREF. MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE FOLHA 170 RUBRICA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BAMAQ MÁQUINAS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.209.965/0001-54, inscrição Estadual n. 186 140008 00-05, estabelecida à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Bairro Bandeirantes em Contagem–MG, CEP 32.240-090, com filial estabelecida à Rod. BR-116, nº 9611 – complemento Q39, Bairro Messejana, Fortaleza – CE inscrita no CNPJ: 18.209.965/0010-45; neste ato representada pelos seus diretores, Srs. **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade n. M-10.415.770, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n. 014.230.266-08 e **PÍNDARO LUIZ DE SOUSA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade n° M1651318, inscrito no CPF sob n° 384.621.686-00, ambos com endereço comercial à BR 381 – Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Km 02, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32.240-090; nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(s). **GUILHERME BARROS NOGUEIRA**, Brasileiro, casado, Gerente de Vendas, CPF nº050.111.306-14, C.I. n. M-8.451.400, expedida SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Chopin N° 96 Ap 402 Bairro Prado CEP: 30411-115 – Belo Horizonte/MG; **ITALO REGIS DIOGENES PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, CPF n. 548.595.573-87, RG n. 91010034742 SSP/CE, residente domiciliado à Rua E,64 Loteamento Siqueira II - Bairro Canindezinho, CEP: 60.733-019,Fortaleza /CE; **ERIC RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Gerente De Vendas, RG: 4567482 SSP/CE, CPF: 659.833.784-49, residente e domiciliado a R. Prefeito Severino José De Lima, Nº 64, Vila Torres Galvão, Paulista-PE, CEP: 53403-760; **PAULO ROBERTO PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF n. 299.012.432-20, RG n. 2155711 /PA, residente domiciliado à Rua Jose Cavalcante Sobrinho, nº 120, bloco 16 apto 501, Bairro Coaçu, CEP: 60.871-640, Fortaleza/CE, **FABIO JULIO DE MELO BRANDAO**, brasileiro, casado, gerente nacional, C.I. n° M8738973, inscrito no CPF sob o n° 044.296.166-98, residente e domiciliado à Rua Adolfo Pereira, n° 71, apto 102, Bairro Anchieta, Belo Horizonte, CEP 30.310-350; **JOÃO DAYMESON LIMA LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob o n° 041.670.723-86, residente e domiciliado à Rua Santa Tereza, n ° 620, Bairro Cidade Nova, Maracanaú/CE, CEP 61930055; **ANTONIO JOSIMAR MENDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob o n° 017.967.483-82, residente e domiciliado à Rua José Wellington façanha, n° 492, Bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP 62.870.000; **JONAS OLÍMPIO DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, C.I. n° 2034778, inscrito no CPF sob o n° 437.671.174-87, residente e domiciliado à Rua Vitoriano Palhares, n° 194, apto 1003, Bairro Torres, Recife/PE; com poder(es) específico(s), para, em conjunto ou separadamente, em nome da outorgante, representá-la, perante à quaisquer órgãos públicos, com a finalidade de participar em licitações de quaisquer modalidade, para concordar, transigir, interpor e desistir de recursos, formular oferta, propor lances verbais de preço, conceder descontos relativos ao desenvolvimento da reunião de licitação, assinar proposta proveniente do referido processo licitatório, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **TENDO O PRESENTE MANDATO VALIDADE ATÉ O DIA CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05/05/2024).** Os poderes, ora outorgados, deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seus decretos, bem como os padrões de ética e integridade empresarial, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis. Os poderes, ora OUTORGADOS, serão automaticamente revogados no caso de rescisão do contrato de trabalho. A presente procuração particular, revoga e torna sem efeito, a partir desta data, a procuração emitida em 07/03/2023.

Contagem, 05 de fevereiro de 2024.

2º OFÍCIO

Clemente de Faria Junior

2º OFÍCIO

Píndaro Luiz de Sousa

NEW HOLLAND CONSTRUCTION

PREF. MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE
FOLHA 171
RUBRICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EM BRANCO
Cartório do 2º Ofício de Notas
Contagem-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Contagem, 06/02/2024 15:49:25 24561
SELO DE CONSULTA: HLM96739
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8220.2972.4109.9527
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Diego Ferraz Proton Campos - Escrevente - Escrevente
Emol:R$7,80 FEJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,37
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACX000163

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HLM96732) CLEMENTE DE FARIA JUNIOR ********
(HLM96733) PINDARO LUIZ DE SOUSA ********
em testemunho da verdade.
Contagem, 06/02/2024 15:48:54 14784
SELO DE CONSULTA: HLM96732
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7637.8475.0332.8210
Quantidade de atos praticados: 02
Emol:R$15,60 TFJ:R$4,84 Total:R$20,44 ISS:R$0,78
Ato(s) praticado(s) por: Diego Ferraz Proton Campos - Escrevente - Escrevente
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACX000158